



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO/GAB/SRTE/SP nº 2010

Em, 14/06/2010

Da: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

**Ao: Ilmo. Sr. Algirdas Antônio Balsevicius**  
**Digníssimo Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo**  
Av. Senador Queiróz, 605 – 23º andar – Cj. 2.312  
Capital – São Paulo – CEP- 01026-001

Considerando a exigência legal do recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos estabelecidos em Lei;

Considerando que 20% (vinte por cento) da contribuição sindical patronal e de empregados, em favor da União Federal, via "Conta Especial Emprego e Salário" é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando, ainda, que as Entidades Sindicais têm a obrigação de manter o Ministério do Trabalho e Emprego devidamente informado sobre os inadimplentes da contribuição sindical;

Esta Superintendência, no uso de suas prerrogativas, dentro do que estiver indicado no planejamento anual da fiscalização, diligenciará junto às empresas inadimplentes, em face dos relatórios indicativos do cumprimento dessa obrigação legal.

Tal medida se faz necessária devido à existência de empresas que, até o momento, não cumpriram os ditames legais pertinentes estando, portanto, sujeitas às sanções aplicáveis à espécie.

Por tais razões, serve o presente para requerer junto a essa Entidade que oriente todas as empresas representadas, enfatizando a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, em conformidade aos artigos 578 e seguintes da CLT, enfatizando o caráter social.

Atenciosamente.

**JOSE ROBERTO DE MELO**  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo